

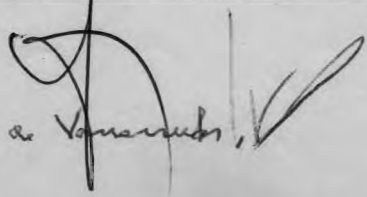
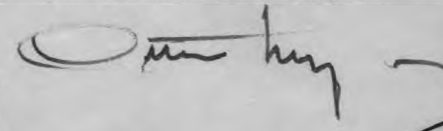
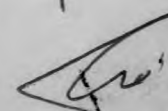


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

Ata da nonagésima quarta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral, de Pernambuco, no ano de 1993.

001. Às dezessete horas do dia nove de agosto do ano de mil no-
002. vecentos e noventa e três (09.08.1993), nesta cidade do Re-
003. cife, Capital do Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
004. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente: Otílio Nei-
005. va Coelho; Desembargador Vice-Presidente: Mauro Jordão de
006. Vasconcelos; Juiz do Tribunal Regional Federal: Dr. José
007. Lázaro Alfredo Guimarães; Juizes de Direito: Dr. Amaro Jo-
008. sé de Araújo e Dr. José Fernandes de Lemos; Juristas: Dr.
009. Carlos Alberto de Britto Lira e Dr. José Newton Carneiro
010. da Cunha; Procurador Regional Eleitoral: Dr. Joaquim José
011. de Barros Dias, comigo, Humberto Costa Vasconcelos, Dire-
012. tor Geral de Secretaria, foi aberta a sessão. Lida e apro-
013. vada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente efetuou a
014. leitura dos seguintes expedientes: TELEX CIRCULAR Nº 134,
015. de 06.08.93, do TSE, comunicando que aquele Tribunal, em
016. sessão de 05.08.93, apreciando o Proc. Nº 13.385, de inte-
017. resse do Partido Social Democrático - PSD, deferiu pedido
018. de transferência de data para o segundo programa político-
019. partidário, em rede nacional de Rádio e Televisão, anterior
020. mente marcado para 14.10.93, devendo ser veiculado em 27
021. de dezembro do corrente ano, mantida a Emissora geradora
022. para transmissão, a REDE BANDEIRANTES de RÁDIO e TV, cance-
023. lando-se a transmissão fixada para 14.10.93. DESPACHO: "Cí-
024. ente. Comunique-se"; TELEX CIRCULAR Nº 135, de 06.08.93, do
025. TSE, comunicando que aquele Tribunal, em sessão de 05.08.
026. 93, apreciando o Proc. nº 13.452, de interesse do Partido
027. Socialista Brasileiro- PSB, autorizou transferência de
028. transmissão primeiro programa político-partidário, em rede
029. nacional de Rádio e TV, anteriormente fixado para 12 de
030. agosto de 1993, devendo ser veiculado em data de 11.10.93,
031. permanecendo inalteradas as demais datas, bem assim emiss-
032. ras geradoras de transmissão, a Rede Globo de Televisão do
033. Rio de Janeiro e a Rádio Nacional de Brasília, cancelando-
034. se, a transmissão fixada para o dia 12.08.1993. DESPACHO:
035. "Ciente Comunique-se". TELEX CIRCULAR Nº 136, de 06.08.93,
036. do TSE, comunicando despacho proferido nos autos do Proce-
037. so Nº 13.405/DF, de interesse do Partido da Reconstrução
038. Nacional - PRN, sobre pedido de adiamento de transmissão
039. de programa político-partidário, em rede nacional de Rádio
040. e TV, marcado para 09.08.1993, tendo como geradora a Rede
041. Globo de Rádio e Televisão. DESPACHO: "Ciente. Comunique-
042. se". TELEX CIRCULAR Nº 137, de 09.08.1993, do TSE, em adi-
043. tamento ao Telex Circular Nº 129/93-TSE, de 22.07.93, in-
044. formando os endereços dos Comitês da Campanha da Ação da
045. Cidadania Contra a Fome, a Miséria e pela Vida, nas Capi-

Infante João de Vasconcelos    



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

046. tais dos Estados, dirigidos pelo Conselho Nacional de Segu
047. rança Alimentar. Usou da palavra o Juiz Enéas Bezerra Bar-
048. ros, para relatar o PROCESSO Nº 1812/93, Registro e Cance-
049. lamento de Diretórios - CLASSE XIII, no qual o Vice-Presi-
050. dente do DR do Partido Popular Socialista-PPS, solicita o
051. registro do Diretório Municipal de PRIMAVERA. Em sessão de
052. 22.03.93, Unanimemente, decidiu o TRE converter o julgamen-
053. to do feito em diligência para cumprimento pelo Partido,
054. das das exigências constantes no parecer da Procuradoria.
055. Em sessão de 18.05.93, foi indeferido o registro, face ao
056. não cumprimento das diligências determinadas na sessão an-
057. terior. DECISÃO: "Unanimemente decidiu o TRE rever a sua de-
058. cisão de 18.05.93, e deferiu o registro do DM de PRIMAVE-
059. RA, face ao cumprimento das diligências, constantes do Of.
060. de fls. 28. Determinou ainda o TRE a exclusão de MIRIAM MA-
061. RIA I. DA SILVA, da Suplência da C. Executiva, por não
062. ser diretoria, devendo o Partido escolher substituto". Con-
063. cedida a palavra ao Juiz José Fernandes de Lemos, este re-
064. latou o PROCESSO Nº 1782/92, Registro e Cancelamento de Di-
065. retórios - CLASSE XIII, no qual o Diretório Regional do
066. PT, solicita o registro dos Diretórios Municipais de FER-
067. REIROS, FLORES, GARANHUNS, GOIANA, IGARASSU, INAJÁ, INGA-
068. ZEIRA e ITAPETIM. Em sessão de 01.06.93, o Tribunal indefe-
069. riu o registro dos DDMM de Ferreiros, Igarassu, Ingazeira
070. e Itapetim, converteu em diligência o registro dos DDMM de
071. Flores e Inajá e deferiu o registro dos DDMM de Garanhuns
072. e Goiana. DECISÃO: "Unanimemente indeferido o registro dos
073. DDMM de Flores e Inajá, face ao não cumprimento das diligen-
074. cias determinadas em sessão de 01.06.93"; finalizando, re-
075. latou ainda, o PROCESSO Nº 3716/92, Recurso Eleitoral Ordi-
076. nário, CLASSE VI, distribuído por dependência, e constante
077. da pauta do dia de hoje, no qual a Frente da Reconstrução
078. Municipal (PRN - PFL e PST), por seu Delegado, recorre da decisão
079. da 167a. Junta Apuradora da 46a. Zona Eleitoral - SANTA
080. MARIA DO CAMBUCÁ (VERTENTES), que indeferiu pedido de anu-
081. lação das eleições daquele município. A Procuradoria ofere-
082. ceu Parecer oral, opinando contrariamente ao provimento
083. do recurso, por não restarem provadas as alegações da Re-
084. corrente. Após o relatório e parecer da Procuradoria, usou
085. da palavra o patrono da Recorrente, Dr. Guilherme Uchôa.
086. Em seguida, fez sustentação oral o Advogado Roberto de
087. Freitas Moraes, pelos Litisconsortes Passivos (PSB e Anto-
088. nio David de Souza Neto). Em sessão de 21.12.92, o TRE, em
089. preliminar sobrestou o julgamento do feito, determinando o
090. encaminhamento dos autos à Corregedoria para apuração dos

Infante José de Vasconcelos


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

091. fatos relatados no documento de fls. 42 dos autos. Após o
 092. pronunciamento dos Advogados das partes interessadas, as
 093. sumiu a Presidência da sessão o Des. Mauro Jordão de Vas-
 094. concelos, tendo em vista a necessidade do Des. Otílio Nei
 095. va ausentar-se. DECISÃO: "Unanimemente, e de acordo com o
 096. parecer oral da Procuradoria, negou-se provimento ao re-
 097. curso determinando-se o encaminhamento ao Ministério Pú-
 098. blico de 1ª Instância, para apuração de possível ilícito
 099. penal, das peças dos autos que cuidam de transferências
 100. irregulares de 06 eleitores que não residem no municí-
 101. pio". Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão,
 102. do que, para constar, eu, Humberto Costa Vasconce-
 103. los, Diretor Geral de Secretaria, mandei lavrar a presen-
 104. te, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Mauro Jordão de Vasconcelos

Humberto Costa Vasconcelos